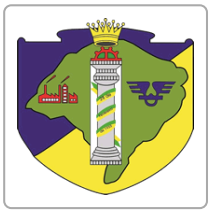
LEI Nº 2333, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONCEDER LICENÇA PRÊMIO PROPORCIONAL, CONVERTIDA EM DINHEIRO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ao servidor público municipal que tenha feito jus a pelo menos um período de licença-prêmio e que tenha completado 54 meses de exercício ininterrupto, é assegurado, em caso de exoneração ou demissão, ainda que a pedido, o direito a licença-prêmio proporcional, convertida em dinheiro.

§ 1º - Para efeitos deste artigo serão observados os demais requisitos previstos em lei para a concessão de licença-prêmio.

§ 2º - O pagamento da licença-prêmio proporcional será equivalente a 2,5 (dois e meio) meses de remuneração do servidor.

§ 3º - O servidor exonerado ou demitido a bem do serviço público não fará jus a licença-prêmio proporcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 27 de dezembro de 1.994.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal